



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2015

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, PODER EXECUTIVO, com sede na Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, Rua Independência, 536, centro, São Paulo das Missões, RS, representado neste ato pela Srª NOELI MARIA BORRÉ RUWER, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **LEMOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.616.637/0001-00, estabelecida a Rua Olimpio Covatti, nº 211, em Palmitinho-RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07 e agosto de 2014 e, em conformidade da Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 001/2015), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento e transporte de material, para a execução do projeto que visa a pavimentação por calçamento com pedras irregulares, nas Ruas Presidente Vargas, São João, Tiradentes e São Lourenço, no Município de São Paulo das Missões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a licitação, acima descrito(s) e identificado(s), é de R\$ 121.147,82 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.023 – Ampliação, reforma e construção de calçamento das vias urbana e rural

(1.069) – Transf. União – Ministério das Cidades

(0001) - Recurso livre

4490 51 – Obras e Instalações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias, **após o desbloqueio dos recursos pela Caixa Econômica Federal**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição, **aprovaada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito**.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com devida justificativa e, com a anuênciia da contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993, sendo o prazo de execução será de 08 (oito) meses a contar da autorização de início da obra que dar-se-á somente após a autorização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A assinatura do contrato está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, que deverá ser de 1% (um por cento) do valor do contrato e a garantia apresentada será restituída após o recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

No caso de a contratada optar pela opção de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia e a Instituição Financeira ou Seguradora exigir o Contrato Administrativo, a Contratada terá prazo para apresentação da garantia, sendo que a ordem de início de execução do objeto somente dar-se-á após a apresentação da respectiva garantia e após a autorização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



2. Das obrigações da CONTRATADA:

2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica—ART, referente a execução da obra.

2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, conservar o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços que lhe forem confiados, contratar mão-de-obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.

2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressa dos autores dos projetos.

2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, por cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar o equipamento individual de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.

2.6. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.

2.7. A contratada manterá no canteiro um "Diário de Obra", onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no "Diário de Obra" constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.

2.8. A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.

2.9. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.

2.10. A empresa vencedora da licitação da execução da obra deverá, se cabível e exigível pela legislação vigente, providenciar junto a Prefeitura Municipal o licenciamento da obra, matricular a obra no INSS, anexar o memorial descritivo e documentação necessária ao licenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

São Paulo das Missões



2.11. A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.

2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.

2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.

2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.

2.16. A Contratada poderá sub-empreitar os serviços de máquina necessários à execução do objeto desta licitação, com autorização prévia da Administração Municipal.

2.17. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.

2.18. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.

2.19. A contratada será responsável pelo transporte das pedras irregulares até o local da execução do serviço, mesmo este não constando na Planilha orçamentária.

2.20. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

CLÁUSUA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal São Paulo das Missões



Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou deixar de apresentar documentação exigida para contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 %, sobre o valor atualizado do contrato.
- quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.
- quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.
- As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2015; obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões

CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de SÃO PAULO DAS MISSÕES, RS, aos 09 de setembro 2015.

Testemunhas:

Noeli Maria Borré Ruwer
Prefeita Municipal

Lemos Construções Ltda-EPP
Contratada